



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.386, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre aprovação do *Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação*, e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais é considerando o constante do processo administrativo nº 18.717/2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Educação, de Franca, na forma do Anexo I, que integra e incorpora este Decreto.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com o disposto na Lei nº 4.952, de 02 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 6.020, de 10 de setembro de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 27 de setembro de 2004.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Rua Frederico Moura , 1517 - Cep 14.401-900 - Fone: 3711-9020 - Franca - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.386/2004 - fls 02

A N E X O I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCA

Capítulo I - Da Competência

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 4.952, de 02 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 6.020 de 10 de setembro de 2003, é órgão consultivo, deliberativo e normativo, com fundamento no Artigo 243, da Constituição do Estado de São Paulo, e Artigos 142, 143 e 144 da Lei Orgânica do Município de Franca, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - Cabe ao Conselho, além das competências e atribuições deferidas pela Lei nº 4.952, de 02 de dezembro de 1997 e pela Lei nº 6.020 de 10 de setembro de 2003:

- I. Elaborar e aprovar no prazo máximo de 60 dias após a instalação e posse de seus membros, o seu Regimento Interno.
- II. Estabelecer normas de funcionamento e aprovar o Calendário das Sessões Ordinárias.
- III. Definir metas e organizar plano de trabalho.
- IV. Manifestar-se e emitir parecer após ouvir relatórios das Comissões.
- V. Manter intercâmbio com outros Conselhos e com Instituições afins, em todos os níveis, com objetivo de enriquecer o debate e as tomadas de decisões.
- VI. Convocar eleições para sua sucessão.

Capítulo II – Dos Membros

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será paritariamente composto por vinte membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os suplentes poderão participar das reuniões e somente terão direito a voto quando substituírem o membro Titular conforme estabelecido no parágrafo 2º, do Artigo da Lei nº 4.952/97, alterada pela Lei nº 6.020/2003.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Rua Frederico Moura , 1517 - Cep 14.401-900 - Fone: 3711-9020 - Franca - SP
E-mail: mail@franca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.286/2004 - fls 03

Art. 4º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. Organizar e participar das eleições internas para compor a Diretoria Executiva do C.M.E.
- II. Participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pelo C.M.E., observando e executando as suas decisões.
- III. Ter espírito público no desempenho de suas funções.
- IV. Representar e defender os interesses da área da Educação, além de atuar como interlocutor de seu segmento.
- V. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas.

Capítulo III – Da Organização

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação – C.M.E. será dirigido por uma diretoria composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

Art. 6º - O Conselho será assessorado por comissões permanentes denominadas:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Educação de jovens a adultos - EJA;
- IV. Educação Especial;
- V. Ensino Médio
- VI. Ensino Superior.

§ 1º - Cada Comissão permanente será composta, no mínimo, de dois membros respeitando-se quando possível, a opção de cada um.

§ 2º - Cada Conselheiro integrará uma Comissão permanente, excetuando-se o Presidente e o 1º Secretário.

Art. 7º - Os membros da Diretoria serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, por maioria simples de votos dos seus membros efetivos.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação da reunião de eleição de que trata o caput deste artigo, o colegiado aguardará 30 (trinta) minutos, e, permanecendo esta situação declarar-se-á prejudicada a reunião, lavrando-se a ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Rua Frederico Moura , 1517 - Cep 14.401-900 - Fone: 3711-9020 - Franca - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.386/2004 - fls 04

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos, em caso de improbidade e descumprimento das atribuições inerentes ao cargo, após ampla e irrestrita defesa e após deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer uma das funções da Diretoria Executiva, serão convocadas novas eleições, após 30 (trinta) dias, para o preenchimento da(s) função(ões) de que trata o caput deste artigo.

§ 4º - Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, os membros titulares do C.M.E.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as atividades do C.M.E.;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III. Assinar com o 1º Secretário correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
- IV. Assinar com o 1º Secretário as decisões e resoluções do Conselho;
- V. Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos Públicos da administração Federal, Estadual e Municipal, incluídas as instituições educacionais;
- VI. Comunicar as autoridades competentes as deliberações do Conselho;
- VII. Dar encaminhamento às providências cabíveis nos casos requeridos.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assumir o cargo do Presidente no caso de vacância;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III. Colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art. 10 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Realizar e supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pela correspondência geral do Conselho, encaminhando-a ao Presidente e aos demais membros do Conselho;
- III. Assinar documentos em conjunto como Presidente;
- IV. Organizar os serviços da Secretaria para as reuniões da Diretoria e Sessões Plenárias.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Rua Frederico Moura , 1517 - Cep 14.401-900 - Fone: 3711-9020 - Franca - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.386/2004 - fls 05

Art. 11 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Desempenhar as atribuições do 1º Secretário durante seu impedimento ou por delegação;
- II. Organizar o cadastro geral das instituições educacionais;
- III. Realizar as atividades de organização que garantam o funcionamento do Conselho;
- IV. Organizar o banco de dados referentes aos estabelecimentos de ensino, aos alunos, à demanda e ao quadro de magistério do Município.

Art. 12 - Compete às comissões dentro de seu âmbito de atuação:

- I. Elaborar seu plano de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos para o Conselho e apresentar relatórios de suas realizações;
- II. Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as instituições educacionais, valorizando o espaço político de discussão sobre educação e cidadania;
- III. Propor a realização de seminários, encontros, simpósios e congêneres que amplie para a sociedade, a discussão democrática de assuntos educacionais;
- IV. Examinar, instruir e encaminhar à Diretoria os processos de acordo com a natureza do assunto.

Art. 13 - As convocações para as reuniões ordinárias serão realizadas com uma semana de antecedência, garantindo-se a cada membro do Conselho a pauta antecipada com a ordem do dia.

Art. 14 - O Conselho aprovará o calendário anual das sessões ordinárias.

Art. 15 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação da maioria simples de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias só ocorrerão com um quorum mínimo de maioria simples dos membros efetivos.

Art. 16 - A convocação de sessão extraordinária deverá ter a anuência da maioria simples dos seus membros e será feita com 48 horas de antecedência.

Art. 17 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da sessão anterior, que o presidente submeterá à aprovação do conselho.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Rua Frederico Moura , 1517 - Cep 14.401-900 - Fone: 3711-9020 - Franca - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.386/2004 - fls 06

Art. 18 - Da ordem do dia constarão à discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O plenário do Conselho, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão ou alteração da ordem do dia e incluir matéria de caráter urgente e relevante.

§ 2º - Caberá ao 1º Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidos à discussão e votação.

§ 3º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e a votação.

Art. 19 - Os debates serão disciplinados nos termos deste regimento:

- I. Os conselheiros e seus respectivos suplentes poderão inscrever-se para fazer consideração, proposição, análises e pedir esclarecimentos dos assuntos em pauta;
- II. Para cada inscrição o debatedor terá no máximo 5 (cinco) minutos;
- III. Para as questões de ordem, esclarecimentos e encaminhamentos, o requerente terá até 2 (dois) minutos;
- IV. Será garantida a palavra ao debatedor pelo Presidente do Conselho pelo tempo a que tiver direito;
- V. Será permitido aparte concedido pelo orador para indagação, esclarecimento ou contraposição relativo a matéria em debate que não deverá ultrapassar 2 (dois) minutos.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Capítulo IV - Da Votação

Art. 20 - Caberá ao Presidente anunciar o encerramento da discussão das matérias debatidas submetendo-as à votação.

Art. 21 - As votações só ocorrerão quando garantido o quorum da maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 22 - A votação poderá ser por consenso ou por voto nominal, quando a plenária assim o deliberar.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado poderá requerer verificação de voto, que será imediatamente encaminhada pela presidência do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.386/2004 - fls 07

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior só será aceito se formulado durante o processo de votação ou logo após a proclamação do resultado.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 23 - O Secretário Municipal de Educação e Esportes terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo apresentar proposta relacionadas com matérias de competência do órgão, sem direito a voto.

Art. 24 - As reuniões do C.M.E. serão públicas, sendo que qualquer cidadão poderá dela participar, fazendo uso da palavra, sem direito a voto.

Art. 25 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 26 - O Regimento Interno do C.M.E. somente poderá ser modificado, no todo ou em partes, por quorum qualificado de 2/3 de seus membros, em reunião ordinária, e encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação, por Decreto.

Capítulo VI – Das Disposições Transitórias

Art. 27 - A Coordenadoria de Participação Popular convocará e coordenará a 1ª reunião do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.
